



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Reitor – GR

Arquivo Central – SIARQ/UFRJ

Diretrizes para a classificação de documentos como restritos e sigilosos no SEI, de acordo com o que dispõe a cartilha “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União.

Informação pessoal é aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Entende-se por pessoa natural a pessoa física, ou seja, o indivíduo, ao qual são atribuídos direitos e obrigações.

O artigo 31 da Lei nº 12.527/11, ou Lei de Acesso à Informação (LAI), ao regulamentar o acesso às informações pessoais, impôs deveres de salvaguarda à Administração apenas quando informações pessoais se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem. O acesso à tais informações é considerado restrito.

No entanto, é possível solicitar acesso a processos administrativos em geral, mesmo que instaurados por solicitação de particulares, pois, não necessariamente, contêm informações e documentos cujo conhecimento por terceiros implique desrespeito à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem.

São dados pessoais aqueles capazes de revelar informação sobre personalidade, relações afetivas, origem étnica ou racial, ou que se refiram às características físicas, morais ou emocionais, à vida afetiva e familiar, patrimônio, ideologia e opiniões políticas, crenças ou convicções religiosas ou filosóficas, estados de saúde físicos ou mentais, preferências sexuais ou outras análogas que afetem sua intimidade ou sua autodeterminação informativa.

No que se refere aos procedimentos para acesso e proteção de informações pessoais, a LAI determina que seu acesso seja restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, sendo que o indivíduo que obtiver acesso às informações pessoais de maneira irregular será responsabilizado por seu uso indevido. Porém, o artigo 51 do Decreto 7.724/12, que regulamentou a LAI no âmbito do Poder Executivo Federal, prevê duas exceções em relação à restrição de acesso: a) se o titular



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Reitor – GR

Arquivo Central – SIARQ/UFRJ

das informações autorizar, por previsão legal ou consentimento expresso; ou b) se o titular estiver morto ou ausente, os direitos de acesso à informação cabem ao cônjuge ou companheiro e aos ascendentes e descendentes, desde que comprovadas tais circunstâncias.

Podem, ainda, serem consideradas como informações sensíveis, e passíveis de restrição de acesso, aquelas referentes à:

- data de nascimento;
- endereço pessoal ou comercial do requisitante;
- endereço eletrônico (e-mail) pessoal;
- número de telefone pessoal (fixo ou móvel).

No ano de 2017, teve início a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na UFRJ. Nesta fase de desenvolvimento do Sistema, foram definidos dois tipos processuais como projetos-piloto: 1) processo de expedição de ficha financeira e 2) processo de expedição de diploma.

Ao analisar a composição destes dois tipos processuais, identificou-se a existência de documentos que possuem informações consideradas como pessoais, conforme o que determina o texto da LAI.

Na estrutura do processo de expedição de ficha financeira, há o requerimento, que possui como campos de informação o endereço pessoal e o número de telefone do interessado; a carteira de identidade, que conta com a data de nascimento; e as próprias fichas financeiras, que trazem informações a respeito de sua situação econômica. Em relação à composição do processo de expedição de diplomas, há documentos como certidão de nascimento, certidão de casamento, carteira de identidade, certificado de conclusão do curso de 2º grau e histórico escolar do curso superior, que contêm informações relativas à origem racial ou étnica, data de nascimento, vida afetiva e familiar, e rendimento escolar do interessado.

O SEI, que parte da premissa de que o acesso às informações seja a regra, e o sigilo, a exceção, tem como princípio básico que o nível de acesso aos seus processos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Reitor – GR

Arquivo Central – SIARQ/UFRJ

seja público, mas tendo em vista a presença de informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem dos interessados nos documentos que compõem os tipos processuais relacionados acima, **entende-se que tais documentos deverão ser classificados com restritos**, embora o nível de acesso aos processos seja público. Sendo assim, em processos que constem documentos considerados restritos, o acesso a tais documentos será inviabilizado, mas aos desprovidos de tal peculiaridade, seu acesso não sofrerá qualquer tipo de restrição.

Ao ampliar a variedade de processos administrativos e acadêmicos da UFRJ, a serem autuados no SEI, deve ser redobrada a atenção com possíveis comprometimentos da segurança de informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem dos interessados, e nunca hesitar em atribuir a classificação restrita para documentos que possuam tais características.

Além das restrições de acesso previstas pela LAI, existem outras determinações legais que regulam o acesso a certas informações. Segundo o artigo 6º do Decreto nº 7.724/12:

Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei no 12.527, de 2011.

Ao analisar a lista de tipos processuais disponíveis no SEI, foram identificados alguns assuntos que não são disciplinados pelo Decreto nº 7.724/12.

São, também, tipos processuais passíveis de restrição de acesso os que têm relação com o desenvolvimento da Pesquisa na UFRJ. Os Programas e Projetos de Pesquisa podem ser considerados como “obras científicas”, e, portanto, devem estar protegidos pelo Segredo Decorrente de Direitos Autorais. A Lei nº 9.610/98, que dispõe sobre direito autoral no Brasil, determina em seu artigo 24:

São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;



UFRJ
fcz 100
ANOS
1920 | 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Reitor – GR

Arquivo Central – SIARQ/UFRJ

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra.

A manutenção do caráter inédito dos Programas e Projetos de Pesquisa depende da vontade dos seus autores. Segundo o artigo 29 da supracitada Lei: “depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais com a reprodução parcial ou integral”.

Em relação à “Transferência e Inovação Tecnológica – Registro da Propriedade Intelectual / Transferência de Tecnologia”, deve se atentar para a proteção do Segredo Industrial, conforme disposto na Lei nº 9.279/96. De acordo com seu artigo 195, incisos XI e XII, comete crime quem:

XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;

XII - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude;

Deve-se, ainda, ter especial atenção com tipos processuais relacionados com a ética na pesquisa. Em “Ética em pesquisa: Pesquisa em seres humanos - Comitê de ética / Registro da pesquisa” deverá haver proteção às informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem dos envolvidos na pesquisa, considerando-se cem anos como prazo de restrição de acesso, conforme dispõe o artigo 55, inciso I, do Decreto nº 7.724/12.

Quanto aos tipos processuais “Biossegurança – Comissão interna de biossegurança/Registro da pesquisa”, a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referente às atividades-fim da UFRJ, recomenda que

a produção, manuseio, consulta, transmissão, manutenção e guarda de dados, documentos e informações relativos aos organismos geneticamente modificados e seus derivados, deverão observar medidas especiais de segurança, conforme legislação em vigor.

Diante desta recomendação, buscou-se conhecer que medidas especiais de segurança controlariam o acesso a tais informações. A Lei nº 11.105/2005, Lei Brasileira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Reitor – GR

Arquivo Central – SIARQ/UFRJ

da Biossegurança, que regulamenta as atividades que envolvam organismos geneticamente modificados, diz em seu artigo 19 que:

Fica criado, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Sistema de Informações em Biossegurança – SIB, destinado à gestão das informações decorrentes das atividades de análise, autorização, registro, monitoramento e acompanhamento das atividades que envolvam OGM e seus derivados.

§ 1º As disposições dos atos legais, regulamentares e administrativos que alterem, complementem ou produzam efeitos sobre a legislação de biossegurança de OGM e seus derivados deverão ser divulgadas no SIB concomitantemente com a entrada em vigor desses atos.

§ 2º Os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, deverão alimentar o SIB com as informações relativas às atividades de que trata esta Lei, processadas no âmbito de sua competência.

Tendo em vista o disposto acima, recomenda-se aos tipos processuais “Biossegurança – Comissão interna de biossegurança / Registro da pesquisa” a atribuição de acesso restrito.

Uma das principais motivações para a promulgação da Lei de Acesso à Informação é dar transparência às ações governamentais, permitindo aos cidadãos maior participação no controle das atividades administrativas por meio do acesso à informação. No entanto, o princípio da publicidade não se aplica, necessariamente, a todas as informações produzidas ou acumuladas pela Administração, encontrando barreiras ora na proteção de direitos fundamentais, ora em outros princípios da Administração **e ora naquilo que se denomina “interesse da sociedade e do Estado”**.

A proteção da **segurança da sociedade e do Estado** fez com que no texto da Lei de Acesso à Informação fossem consideradas nove possibilidades de classificação de informações como sigilosas. Segundo o artigo 23 da LAI, são informações consideradas sigilosas as que possam:

- pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Reitor – GR

Arquivo Central – SIARQ/UFRJ

- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;
- comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

As informações consideradas como imprescindíveis à proteção da **segurança da sociedade e do Estado** foram classificadas em três diferentes graus de sigilo:

- **ultrassecreto**, com prazo de sigilo de até 25 anos;
- **secreto**, com prazo de sigilo de até 15 anos; e
- **reservado**, com prazo de sigilo de até 5 anos.

No âmbito da UFRJ, a atribuição do **grau secreto** cabe somente ao Reitor, pois ocupa a posição de titular desta autarquia. Ele, ainda, poderá classificar informações com **reservadas**, assim como autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente na instituição.

O grau **ultrassecreto** é prerrogativa de autoridades como o Presidente da República; Vice-Presidente da República; Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas; Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior. Estas autoridades também podem classificar informações como secretas e reservadas.

As informações consideradas ultrassecretas poderão ser objeto de prorrogação de classificação, que neste caso, pode estender-se por mais 25 anos. Já as informações classificadas como secretas e reservadas se tornarão ostensivas após o término de seus respectivos prazos de restrição de acesso.